



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2015 | EDIÇÃO Nº 416 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 19 de maio de 2015.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Miguel Verenka, sn – Centro – Ariranha do Ivaí-PR
CNPJ: 01.612.453/0001-31

Edital nº 01/2015 – CMDCA

Dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do município de Ariranha do Ivaí – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ariranha do Ivaí/PR, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – as resoluções nº 152/2012 e 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal 507/2015, **TORNA PÚBLICO** o processo de escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo de escolha dos membros do conselho tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ariranha do Ivaí/ PR

1.2 O aludido processo destina-se a escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes para composição do conselho tutelar do município de Ariranha do Ivaí/Pr, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3 Das atribuições do Conselho Tutelar

O conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B par. Único, 90 § 3 inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194 da Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.4 Da Remuneração

1.4.1 Considerando a Lei Municipal nº 507/2015 artigo 62 “a remuneração do Conselheiro tutelar será equivalente ao valor do salário mínimo vigente”

1.4.2 Observação: referente aos demais direitos trabalhistas e previdenciários do conselheiro tutelar segue a lei municipal 507/2015 art. 63 e seu parágrafo único e o art. 64.

1.5 Do horário de funcionamento e do exercício da função

1.5.1 Conforme estabelece o art. 57 da Lei Municipal 507/2015 o conselho tutelar funcionará das 08h00min às 17h00min nos dias úteis, com plantões nos fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no regimento interno do órgão; sem prejuízo de atendimento ininterrupto à população.

1.5.2 O exercício da função de membro do conselho tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município;

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1 Conforme a lei municipal 507/2015 no art. 36 A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Conforme o artigo 133 da lei 8069/90 (ECA) e a lei municipal 507/2015, os requisitos para a candidatura são os seguintes:

- I- Idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA através de resolução*.
- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

- III- Residir no município no mínimo dois anos**.
- IV- Estar em gozo de seus direitos políticos***.
- V- Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino fundamental vigente.
- VI- Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do conselheiro tutelar****.
- VII- Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatório a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o direito da Criança e do Adolescente.
- VIII-A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação ficara no cargo do CMDCA que regulamentará através de resolução.
- IX- O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente – redação da Resolução nº 170/2014.
 - * o documento de idoneidade moral deverá ser retirado na Delegacia de Ivaiporã/Pr.
 - ** Comprovante de residência e apresentar declaração com firma reconhecida em cartório.
 - *** apresentar comprovante de votação das duas últimas eleições – 1º e 2º turnos das eleições de 2014
 - **** pode ser um atestado médico de clínico geral do município, já que a lei não diz em que especialidade deve ser emitido tal documento. Observação: aos candidatos eleitos e suplentes quando forem assumir respectivamente a função referente ao exercício.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 3.1. O processo de escolha dos membros do conselho tutelar observara o **calendário** anexo ao presente edital.
- 3.2. O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos ao Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo dentre outros que forem necessários sobre:
 - a) Inscrições e entrega de documentos;
 - b) Relação de candidatos inscritos;
 - c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
 - d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - e) Dia e locais de votação;
 - f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
 - g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
 - h) Termo de Posse.

Conforme prevê a lei 507/2015 no Art. 33 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único: Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

Art. 45 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139,§1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).

Conforme prevê o inciso 1º e seguintes do art. 46 da Lei 507/2015:

§1º A Comissão Organizadora, com a antecedência devida, procurará obter o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como, a elaboração do software respectivo, nos moldes das resoluções expedidas pelo TSE e TER, para esta finalidade.

§2º Não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

§3º A Comissão Organizadora providenciará com a devida antecedência:

- a) A confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo CMDCA.
- b) A designação, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal, de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

- c) A escolha e divulgação dos locais de votação.
- d) A seleção, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

§4° Cabe ao município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

- 4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais poderá alegar desconhecimento;
- 4.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato devesse conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.
- 4.3 As inscrições ficarão abertas no período de **21/05 à 12/06/2015 das 08:00 às 11:30 no período matutino e das 13:00 às 16:30 no período vespertino;**
- 4.4 As inscrições serão feitas **no CRAS situado à Rua Diemes Sansolotto, n 12 centro, Ariranha do Ivaí.**
- 4.5 No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
 - a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido, no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e submeter às normas deste Edital;
 - b) Apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
 - c) documento de idoneidade moral deverá ser retirado na Delegacia de Ivaiporã/Pr;
 - d) Comprovante de residência e apresentar declaração com firma reconhecida em cartório.

5. DA ELEIÇÃO

Conforme estabelece a Lei 507/2015 em seu Art. 43 O CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§1° os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 20(vinte) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

- I- A divulgação das candidaturas será permitida através de distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.
- II- Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos e morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.
- III- Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como, não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.
- IV- É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como, por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.
- V- O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§3° É vedada a vinculação político partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§4° É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculados, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§5° Em reunião própria, deverá a Comissão Organizadora dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 47 O processo de escolha acontecerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início da votação às 08:00 (oito) horas e término às 17:00 (dezesete) horas, facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila da votação, aos quais deverão ser atribuídas senhas.

§1° Nos locais serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes, número do candidato ao Conselho Tutelar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

§2º as cédulas de votação serão rubricadas por 02(dois) integrantes da mesa receptora.

§3º Cada eleitor poderá votar em um único candidato.

§4º Serão considerados nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do §2º desta Lei.

Art. 48 No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

§1º os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§2º Em cada local de votação será permitida a presença de 01(um) único representante por candidato.

§3º No local da apuração dos votos será permitida a presença do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

Art. 49 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art139, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).

6. DOS IMPEDIMENTOS

De acordo com a Lei 507/2015 em seu Art. 54 “são impedidos de servir no mesmo conselho, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau.

Parágrafo único: Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do ministério público com atuação na justiça da infância e da juventude em exercício da comarca.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O processo de escolha para os membros do conselho tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados.

7.2 Caso o número de candidatos habilitados seja inferior à dez (10), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo de inscrição de novas candidaturas.

7.3 Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

7.4 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos por meio de resoluções específicas do CMDCA e publicadas em diário oficial.

7.5 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos, resultados e demais resoluções referentes a este processo de escolha.

7.6 os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da comissão organizadora do pleito ou pelos membros do CMDCA em reunião extraordinária e no caso de constatação de irregularidades ou falsidade, a inscrição será cancelada independente da fase que se encontre, comunicando o fato ao ministério público para as providências legais.

7.7 As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela comissão organizadora do pleito ou em última instância pelo CMDCA.

7.8 Todas as decisões da comissão organizadora do pleito ou do plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

7.9 Todo o processo de escolha dos membros do conselho tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela comissão organizadora do pleito, para garantir a fiel execução da lei e deste edital.

7.10 Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes serão submetidos a capacitação no primeiro mês de exercício de sua função com recursos originários do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

7.11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

Publique-se

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público e Câmara Municipal

Ariranha do Ivaí, 19 de maio de 2015.

MARCELO JOSÉ VIEIRA

Presidente do CMDCA

CRONOGRAMA – ELEIÇÃO UNIFICADA CONSELHO TUTELAR

Providência	Prazo
Publicação do Edital de convocação	20/05/2015
Registro de candidatura/inscrição de candidatos	21/05 à 12/06/2015
Edital de inscritos	13/06/2015
Apresentação de recursos para eventuais impugnações de candidaturas	15 e 16/06/2015
Publicação das candidaturas deferidas e notificação ao Ministério Público	18/06/2015
Aplicação da prova objetiva	01/07/2015
Resultado da prova	06/07/2015
Prazo de recurso	07 e 08/07/2015
Análise e julgamento dos recursos	13/07/2015
Resultado final da prova	15/07/2015
Publicação dos candidatos habilitados	17/07/2015
Solicitação de lista de eleitores ao TSE	20/08/2015
Eleição	04/10/2015
Divulgação do resultado de escolha	Imediatamente após a apuração
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2016



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

Lei 511/2015

SÚMULA: Fixa o Vencimento mensal do cargo efetivo de pedreiro e de mecânico do plano de cargos, carreira e vencimento do município de Ariranha do Ivaí e da outras providencias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus Representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

Art.1º. Fica fixado em R\$ 1.200,00, o vencimento inicial do cargo efetivo de Pedreiro do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Município de Ariranha do Ivaí, instituído pela Lei Municipal nº 343/2009.

Art.2º. Fica fixado em R\$ 1.500,00, o vencimento inicial do cargo efetivo de Mecânico do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Município de Ariranha do Ivaí, instituído pela Lei Municipal nº 343/2009.

Art.3º. O anexo II da Lei Municipal nº. 343/2009-Cargos Efetivos - **Tabela Salarial - Grupo Ocupacional Básico** do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Município de Ariranha do Ivaí, passa a ter redação conforme anexo único desta Lei.

Art.4º. Fica fixado também em R\$ 4.000,00 o vencimento inicial do cargo efetivo de Cirurgião Dentista II do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Município de Ariranha do Ivaí, instituído pela Lei Municipal nº 343/2009.

Art.5º. O anexo II da Lei Municipal nº. 343/2009-Cargos Efetivos - **Tabela Salarial - Grupo Ocupacional Superior** do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Município de Ariranha do Ivaí, passa a ter redação conforme anexo único desta Lei.

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária específica.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e quinze (19/05/2015).

Silvio Gabriel Petrassi

Prefeito

DECRETO Nº. 77/2015

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à Servidor com base legal no Estatuto dos Servidores Municipais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. SILVIO GABRIEL PETRASSI, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Concede Licença Prêmio ao Servidor Antonio Ferraz de Lima Neto, Assistente administrativo da Rede Municipal conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Municipais em especial ao Artigo nº 84 o qual concede 75 (setenta e cinco) dias remunerados preservando assim todos os direitos e vantagens percebidas pelo Servidor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos 19 dias do mês de maio de 2015.

SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal